



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 038/2024

DATA DE AUTUAÇÃO: 17/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA, COM REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO, COM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO.

EMPRESA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

VALOR DA ALTERAÇÃO: R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS)

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 33.805,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f8edbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857e5

COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA ADITIVO DE REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO COM ACRÉSCIMO DE VALOR

AO SR. UILDE IRLA DE OLIVEIRA

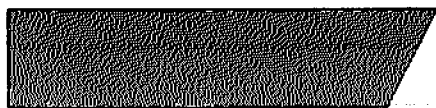
M.D.: PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente informar que o contrato nº. 038/2024, assinado em 09/05/2024 e que tem prazo de vigência até dia 09/05/2025, decorrente do Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024, Dispensa de Licitação nº. 011/2024, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA e que teve sua vigência alterada para 01/04/2026, através do primeiro aditivo de prazo, assinado em 01/04/2025, com justificativa a necessidade de prorrogação pelo fato do citado processo licitatório ter sido realizado em 2024 na antiga gestão municipal e que a gestão atual já recebeu o contrato com margem de publicações muito baixas e mesmo tendo necessidade de realizar publicações referentes ao andamento dos processos e atos administrativos e normativos gerados pela administração pública nos veículos de divulgação previstos na legislação federal e municipal em respeito as normas pertinentes e o mesmo processo licitatório necessita realizar um segundo termo aditivo dessa vez para promover alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo, com alteração do valor global originalmente pactuado, para melhor adequação as necessidades administrativas. Esse é o fato.

E pelo Presente, venho solicitar de vossa excelência autorização para celebrar segundo termo aditivo remanejamento do quantitativo do item 02 - Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União, para restabelecimento do quantitativo do item 01 - Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia ao Contrato Administrativo nº. 038/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA e a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, inscrita no CNPJ nº. 05.277.208/0001-76, localizada à Av. da França, nº. 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2º andar, Bairro Comercio, CEP: 40.010-000, Salvador-BA, representado pela Sra. Cibele Guimarães de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº. 882291149 e CPF (MF) nº. 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador-BA,

Note-se que as necessidades Administrativas requerem alterações nos quantitativos dos serviços contratados no item 03 (Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União) para o item 02 (Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia), conforme demonstramos na tabela a seguir:



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

SALDO ATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	Cm x Col	0	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	41	R\$ 65,00	R\$ 2.665,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.665,00

SALDO COM ADITIVO DE REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.	Cm x Col	41	R\$ 70,00	R\$ 2.870,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	0	R\$ 65,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.870,00

A alteração proposto se faz pela necessidade de alteração unilateral qualitativa do contrato e visa, exclusivamente, a adequação da estimativa inicialmente estabelecida e a manutenção das publicações dos atos administrativos e está fundamenta-se na alínea "b" do inciso I, do art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme estabelecido na sub cláusula 13.2 do Contrato nº. 038/2024. O valor atual do contrato: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); Valor do acréscimo: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais); Valor total do contrato após alteração: R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

A manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais se faz necessária, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A alteração contratual ainda visa cumprir aos pré-requisitos legais, sobretudo, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a atuação do Município é pautada na transparência de seus atos administrativos e normativos, para com a população e os diferentes órgãos de controle interno e externo.

Cito ainda que a transparência governamental é um dos pilares da democracia. Ao possibilitar o acesso amplo e democrático às informações públicas, o Portal da Transparência fortalece a cidadania, empodera os cidadãos e incentiva a participação ativa da sociedade nas decisões governamentais.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº. 14.133/21 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de alteração contratual, uma vez que há dotação conforme consta nos autos, através de um Termo Aditivo entre as partes, o que não há melhor posicionamento neste momento que o aditamento pretendido, por razões



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDocs.seam> Código do documento: fbed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os que os serviços de que trata o referido objeto é necessário e indispensável.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada vem atendendo de maneira satisfatória às necessidades da secretaria, além de que a prorrogação do contrato irá gerar economia financeira a municipalidade.

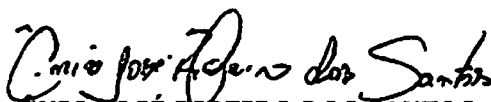
Logo, uma vez que existe a "previsão ou indicação de recursos orçamentários", conforme documento anexo. aptos a identificar a verba que responderá pela despesa para a aquisição de serviços para o ano subsequente em caso de alteração contratual com acréscimo, atendemos às exigências da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. flexibilizando assim o princípio orçamentário.

Desta forma, o pedido de alteração contratual, na forma do segundo termo aditivo se justifica pelo fato de que o prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, pela empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, é imperioso, por tanto, para o bom funcionamento das atividades desse órgão, implicando, a interrupção, em prejuízos a esta municipalidade.

Segue em anexo a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

Chorrochó-BA, 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


ENIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
FISCAL DO CONTRATO Nº. 038/2024
PORTARIA Nº. 063/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE RETIFICAÇÃO (ERRATA)

PORTARIA Nº. 063/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

Publicado no Diário do Município na
Quinta-feira - 09 de maio de 2024 - 8 - Ano XVI - Nº. 2070

Onde lê-se: "Contratação de empresa especializada em planejamento, orientação, coordenação, execução, avaliação e processamento de notas, para provimento de cargos públicos de Nível Fundamental, Nível Médio, Técnico e Nível Superior, destinado ao preenchimento de vagas de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia."

Lê-se: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA."

Passando a vigorar com a seguinte redação:

PORTARIA Nº. 063/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 011/2024, Edital de Licitação nº. 019/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 038/2024.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 09 de maio de 2024.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 038/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CHORROCHO E A EMPRESA
INSTITUTO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP
NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº. 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2º andar, Bairro Comercio, CEP: 40.010-000, Salvador-BA, neste ato representado pela Sra. **Cibele Guimarães de Brito**, portadora da Cédula de Identidade nº. 882291149 e CPF (MF) nº. 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024 - Dispensa de Licitação nº. 011/2024**, com data de homologação do dia 09 de abril de 2024, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. - Constitui-se objeto deste presente instrumento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 030/2024, Dispensa de Licitação nº. 011/2024, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Discriminação dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº	MENSAL	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.527/11 E PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, LEI 9.755/98 E LEI COMPLEMENTAR 131/2009.					
PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	CM X COL	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	CM X COL	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00	
VALOR TOTAL				R\$ 33.600,00	

1.5. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1.5.1. - Será enviado pela Contratante à Contratada, até as 15h (quinze horas) do dia anterior, as matérias que deverão ser publicadas no dia seguinte.

1.5.2. - A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

1.5.3. - Depois de efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar uma cópia do meio em que foi publicado para a contratante juntamente com a nota fiscal do serviço.

1.5.4. - A unidade da publicação adotada será em cm/col, de acordo com a especificação de cada veículo.

1.5.5. - Publicar todo o material fornecido pelo Contratante na data determinada, na diagramação e reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação/veiculação, solicitada e no periódico requerido;

1.5.6. - Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5.7. - Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos junto ao setor competente do Município de Chorrochó-BA;

1.5.8. - Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

1.5.9. - Destinar ao Contratante no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);

1.5.10. - Apresentar por meio eletrônico (e-mail, disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que realizam as publicações) de comprovante de publicação no mesmo dia que a mesma seja efetivada. Não sendo possível, deve a Contratada enviar a publicação dos Avisos referente a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

1.5.11. - O envio do arquivo eletrônico não exime a Contratada de enviar cópia impressa (original);

1.5.12. - Manter vigente a homepage institucional, atendendo todas as funcionalidades técnicas exigidas acima, para cumprir a Lei nº. 12.527/2011;

1.5.13. - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;

1.5.14. - Veicular os atos administrativos em Jornal de Grande Circulação Diária no Estado da Bahia, em consonância com as solicitações, disponibilizando-as no site Institucional, para atender a publicidade e transparência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

1.6. - FUNCIONALIDADES TÉCNICAS DOS SOFTWARES (LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DIÁRIO ELETRÔNICO PRÓPRIO).

1.6.1. - Consiste em ferramenta tecnológica para disponibilização de sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet), com as seguintes informações disponíveis, conforme Art. 8º, §1º, Incs. I a VI, da Lei nº: 12.527/2011:

- a) Registro das competências e estrutura organizacional;
- b) Endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- c) Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- d) Registros das despesas;
- e) Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- f) Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- g) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- a) Sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) deve conter, nos termos do Art. 8º §3º da Lei nº: 12.527/2011;
- a) Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- b) Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- c) Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- d) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- e) Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, através de Certificado de segurança instalado no servidor de hospedagem do site padrão ICP-Brasil;
- f) Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- g) Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
- h) Possibilitar a inclusão de informações e notícias, que podem conter arquivos de vídeo, imagens ou áudio;
- i) Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do Art. 17 da Lei nº: 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo Nº: 186, de 9 de julho de 2008, bem como que o JavaScript seja não obstrutivo;
- j) atendimento à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na medida em que a homepage do software deve observar as normas contidas na LGPD.

1.6.2. - O site institucional deve viabilizar a publicação dos atos oficiais deste Município, na sua Imprensa Oficial, com central de atendimento para esclarecer dúvidas sobre a utilização do sistema. O Diário Oficial deve ser disponibilizado em arquivo digital armazenado em servidor com certificado ICP – Brasil;

1.6.3. - O site institucional deve conter o sistema de Ouvidoria deste Município, conforme Art. 37 § 3º Inciso I da Constituição Federal, com geração de relatórios estatísticos e de atendimentos, de acordo com o Art. 40, Inc. II da Lei nº: 12.527/2011;

1.6.4. - O site institucional deve liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, relativas às receitas e despesas, em atendimento da LC nº: 131/2009;

4.6.5. - A Homepage deste município deve disponibilizar item relativo ao Cadastro de Fornecedores, nos termos da lei em vigor;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

1.6.6. - A Homepage institucional deste município deve contemplar item para divulgar atos administrativos e financeiros, segundo a Lei nº: 9.755/98.

1.6.7. - O sítio eletrônico deve conter as exigências do Art. 8, § 3º, Incisos I a VIII, da Lei nº: 12.527/2011;

1.6.8. - Link de publicação das informações concernentes a remuneração dos servidores públicos no site institucional, com as seguintes informações: identidade funcional, nome completo, cargo e função atual, lotação, regime jurídico, jornada de trabalho, ato de nomeação, data da publicação do ato de nomeação, entidade de origem, remuneração. A solução deve possibilitar a importação dos dados registrados no sistema de Recursos Humanos;

1.6.9. - O site deve ser submetido a validação, através do validador oficial da Instituto de Tecnologia da Informação do Governo Federal, validador oficial da W3c, disponibilizado no endereço eletrônico Verificador de Conformidade (iti.gov.br) www.validator.w3.org.br, para que assim seja verificada a codificação utilizada pelo licitante;

1.6.10. - Disponibilizar a Imprensa Oficial, cujos arquivos devem ser armazenados em sítio eletrônico deve conter as exigências do Art. 8, § 1º, Incisos I a VI, da Lei nº: 12.527/2011;

1.6.11. - O site eletrônico deve possibilitar o acesso à informação, na forma eletrônica, permitindo o envio de requerimentos de acesso à informação, direcionada aos órgãos e entidades competentes pelo fornecimento da informação, nos termos do Art. 10 §2º da Lei nº: 12.527/2011;

1.6.12. - A Homepage deste município deve disponibilizar item relativo ao Cadastro de interessados em fazer download de Edital de Licitação;

1.6.13. - O site deve disponibilizar link para divulgação das informações, em obediência a LC nº: 131/09:

1.6.14. - Publicações em outros meios eletrônicos:

1.6.14.1. - Solução tecnológica que disponibilize a publicação dos atos oficiais administrativos a serem veiculados em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia de acordo com o Manual Padrão de Produção de Anúncios para Impressão em Jornal da Associação Nacional de Jornais, nos termos da Lei em vigor e Portaria Imprensa Nacional nº: 188/2011 e Instrução Normativa do Estado da Bahia nº: 01/2002, visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, onde a ferramenta de envio deve disponibilizar relatórios de publicação contendo as seguintes informações para controle do gasto: tamanho da publicação por coluna X centímetro; o veículo publicado (Ex.: Jornal de Grande Circulação); data da publicação; a descrição do ato; e o valor total;

1.6.14.2. - O sistema terá garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP Nº: 2.200-2/01;

1.6.14.3. - Sistema de Importação de arquivos de retorno para divulgação no site eletrônico oficial de informações de folha de pagamento, diárias, passagens e receita e despesa com padrão siqa do TCM/BA;

1.6.14.4. - Conter no site eletrônico oficial ferramenta de carta de serviços para possibilitar as manifestações dos usuários de serviços públicos, em cumprimento a Lei nº. 13.460/2017, especialmente o Art. 7º;

1.7. - MIGRAÇÃO DE DADOS:

1.7.1. - A empresa contratada deverá migrar os dados da atual para a nova plataforma;

1.7.2. - A importação dos dados deverá ser feita através da utilização de planilha em arquivo no formato XLS, cuja planilha deverá conter o link de acesso ao arquivo físico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

1.8. - DA HOSPEDAGEM DO WEB SITE:

- 1.8.1. - O Data Center onde o servidor estará hospedado deve ser nacional;
- 1.8.2. - É recomendável que a infraestrutura seja certificada Tier 3 para garantir redundância do ambiente e evitar indisponibilidade;
- 1.8.3. - O servidor deve possuir 32Gb de quantidade mínima de memória;
- 1.8.4. - A configuração mínima de processamento deve ser de 8 OCPUs de processamento;
- 1.8.5. - A largura mínima de banda de dados mensal deve ser de 1.000 Mbps;
- 1.8.6. - O servidor deve possuir HDs SATA com capacidade de trabalho 24x7, trabalhando em RAID;
- 1.8.8. - A contratação é no modelo de serviço: Cada sistema possui uma estrutura própria e deve dimensionar sua infraestrutura para prestar um serviço ágil, seguro e de alta disponibilidade;
- 1.8.9. - O servidor deve estar em RAID;
- 1.8.10. - A garantia de integridade, disponibilidade e capacidade de recuperação a desastre é de responsabilidade da empresa contratada, devendo a contratante assim, dimensionar quantos discos rígidos são necessários para prestação do serviço;
- 1.8.11. - A quantidade mínima de espaço a ser disponibilizado em um servidor para armazenagem do seu conteúdo em no site deve ser de 32Gb de armazenamento.

1.9. - LINGUAGEM DOS GERENCIADORES DE CONTEÚDO:

- 1.9.1. - Não será aceito sistemas com código aberto no processo licitatório, a garantia de inviolabilidade de acesso ao sistema deverá ser item constante para o fornecimento do portal.

1.10. - CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS:

- a) A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naqueles que tragam notícias do Estado da BAHIA, sendo vedada à inserção das publicações nos cadernos de classificados;
- b) Republicar, sem ônus para a Prefeitura, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa jornalística;
- c) Receber o material enviado pela Prefeitura até às 15 (quinze) horas do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação;
- d) A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº. 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

1.10. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.10.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.10.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.10.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.10.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

2.1. - Conforme Artigo 75 inciso II da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

2.2. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

3.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2024, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. – PREÇO:

4.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, aplicada às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

Parágrafo Único: Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

Parágrafo Primeiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes da prestação de serviços e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

4.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. – PRAZO DE PAGAMENTO:

4.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- Prova de regularidade junto ao FGTS.
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

4.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- f) O prazo de validade;
- g) A data da emissão;
- h) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- i) O período respectivo de execução do contrato;
- j) O valor a pagar; e
- k) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3.5. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. - REAJUSTE:

3.4.1. - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº. 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

4.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

4.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

4.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

5.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Processo nº 229/2024, habilitação nº 0001/2024, Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: aadd016-9c41-48ec-81b7-069290341a90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, cuja dotação orçamentária de verã ser Informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 500/501

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATANTE:

8.1.1. - Designar um responsável pela gestão do contrato para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto, verificando a qualidade e as demais exigências para entrega do objeto contratado;

8.1.2. - Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;

8.1.3. - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspense, que somente voltara a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

8.1.4. - Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

8.1.5. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante CONTRATADA;

8.1.6. - Comunicar a licitante contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

9.1. - Compete à CONTRATADA:

9.1.1. - Assegurar a boa qualidade da prestação dos serviços;

9.1.2. - Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste termo de referência;

9.1.3. - Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

9.1.4. - Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

9.1.5. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





Documento Assinado Digitalmente por: ULD DE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
 e86e9c88d732935624.bDoc. 57707P Documento Assinado Digitalmente por: HEDER FERNANDES RAMOS RAMOS 09/09/2024 15:06:22
 Acesso em: https://e-icm.ba.gov.br/cm/vallidatoc.seam Código do documento: uadbf15-9c41-48ec-81b7-069279b341690

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.1.6. - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispense de licitação;

9.1.7. - Garantir a segurança e o sigilo das informações, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções civis, penais e administrativas, salvo para as informações que de acordo com a lei de acesso a informação ou por interesse da CONTRATADA são públicas;

9.1.8. - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9. - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

9.1.10. - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

9.1.12. - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.13. - Responsabilizar-se por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço/fornecimento para atender as necessidades da Secretaria, tais como: salaríes, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

9.1.14. - Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

9.1.14. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- IV. Multa:
 - a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;
 - b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de Impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.5. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do Interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5.2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 138 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Assinado por: 259316470, Documento Assinado Digitalmente por: HELMIR FIA CONJES RAMOS 25/11/2024 16:06:21
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: aad0b16-9c41-48cc-81b7-06929b341a90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou era outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão jurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

11.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

11.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo **Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II. Acompanhar os e atestar os serviços;

III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

11.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Assinado digitalmente por: PAULO JOSÉ DE MENESES
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: maddb1f6-9c41-48ec-81b7-06929b341a90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. - Indenizações e multas.

12.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal;

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Documento Assinado Digitalmente por: UJLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
 e380e08a-01a21a2a-eb5b-Dogov 30049 Documento Assinado Digitalmente por: UJLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 13:15:00
 Acesso em: <https://eicem.brag.gov.br/cpf/validaDoc.secur> Código do documento: +1c144cc-b602-40d5-98cc-c94aacdc034c

Praga Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amehorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
https://eicm.ba.gov.br/cnpq/uilidoc/seam/Código do documento: 41c14f4cc-be02-40d5-98cc-cafaac6dc

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE SOFTWARE PARA O CUMPRIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº. 12.527/11 E PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA, LEI 9.755/98 E LEI COMPLEMENTAR 131/2009.	MENSAL	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.	CM x COL	120cm	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
03	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	CM x COL	120cm	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. – Com o presente a prorrogação do prazo da prestação de serviços do Contrato nº. 038/2024, passa a vigorar de 01.04.2025 a 01.04.2026.

CLÁULSA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FRONTE: 500/501

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.



**Projeto Cultural João S&A,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amchoycho@gmail.com**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
e-Proc nº: 24/2225-1-139-5000-Documentos-Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 13:15:06
Acesse em: https://eitem.ba.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo do documento: 41cf44ec-bcd2-40d5-98cc-ca4accd0c3dc

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. - A CONTRATANTE deverá encaminhar o extrato deste termo aditivo para ser publicado em Diário Oficial até o quinto dia útil da data de sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

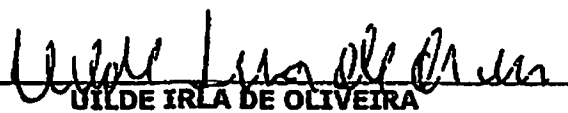
8.1. - Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

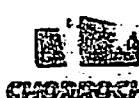
Chorrochó-BA, 01 de abril de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)
Cibele Guimarães de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
CPF nº: 027.408.015-05
- 2) 
CPF nº: 063.424.985-83



Pracu Coronel João So.
665, Centro, CEP 48.000-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrochobahia@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMAP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros (Dispensada *) 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Dispensada *) 58.13-1-00 - Edição de revistas (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 62.01-5-02 - Web design (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Dispensada *) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV DA FRANCA	NÚMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR		TELEFONE (71) 3038-9300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:25:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.277.208/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DA FRANCA	NUMERO 393	COMPLEMENTO SALA PELOURINHO HUB SALVADOR
-----------------------------------	----------------------	--

CEP 40.010-000	BAIRRO/DISTRITO COMERCIO	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PORTALIMAP.ORG.BR	TELEFONE (71) 3038-9300
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2002
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2025 às 08:25:05 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

CGA: 245.067/001-94

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR -
COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2025

CÓDIGO DE CONTROLE: 5C21072384B0EB154118632663253E2D

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.ssfaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	01/01/2015
Edição de livros	5811-5/00	31/08/2012
Edição de jornais diários	5812-3/01	01/01/2015
Edição de revistas	5813-1/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	31/08/2012
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	31/08/2012
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	31/08/2012
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	31/08/2012
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	31/08/2012
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	31/08/2012
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	31/08/2012
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	31/08/2012
Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	31/08/2012
Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	11/08/2016
Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	11/08/2016
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	11/08/2016
Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	28/02/2020
Serviços de comunicação multimídia - SCM	6110-8/03	28/02/2020
Web design	6201-5/02	28/02/2020
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	28/02/2020
Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	28/02/2020
Promoção de vendas	7319-0/02	28/02/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CCM - COORDENADORIA DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2025

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOME FANTASIA: IMAP

CGA: 245.067/001-94

CNPJ: 05.277.208/0001-76

ENDEREÇO: Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO
COMÉRCIO

HUB SALVADOR -

NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	28/02/2020
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	28/02/2020
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	28/02/2020
Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	28/02/2020
Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	28/02/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 426726 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/07/2004

DATA DE IMPRESSÃO: 01/01/2025

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

O Alvará de Funcionamento não dispensa o Alvará de Saúde, para as atividades que sejam de interesse da Vigilância Sanitária, de acordo com o Anexo IX da Lei 7.186/2006 (Tabela de Receita nº VIII - TVS) e demais legislações relacionadas.

CÓDIGO DE CONTROLE : 4D22F3776D090E17E4CD14DB9408ED98

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

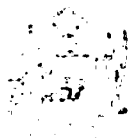
Emitida às 08:21:58 do dia 20/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2026.

Código de controle da certidão: **CC2D.7CC0.DF18.29FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255286861

RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.622.101 - BAIXADO	05.277.208/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - SALA PELOURINHO HUB SALVADOR

Número da Certidão: 3201541

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:19:28 horas do dia 20/10/2025.

Válida até dia 18/01/2026.

Código de controle da certidão: **6722.C88E.55C1.4694.DA09.0155.254D.BC71**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.277.208/0001-76
Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
Endereço: AV DA FRANCA 393 SL PELOURINHO HUB S / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2025 a 02/11/2025

Certificação Número: 2025100423141208771271

Informação obtida em 20/10/2025 08:25:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE INHAMAÍ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.277.208/0001-76

Certidão nº: 62614756/2025

Expedição: 20/10/2025, às 08:24:21

Validade: 18/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.277.208/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00980806E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 20/10/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857e45

CERTIDÃO ESTADUAL
INSOLVÊNCIA CIVIL PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO Nº: 00980805E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **20/10/2025**, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Esta certidão informa as ações ativas de insolvência, em que a pessoa pesquisada figure como parte no pólo selecionado no tipo de participação, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é sem custas e tem validade de 30 dias, a partir de sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 20 de outubro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/10/2025 08:38:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00117507E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/10/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pela RAZÃO SOCIAL fornecida; b) pelo CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de outubro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbedbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00117506E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/10/2025, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ: 05.277.208/0001-76
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de outubro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA**

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:26:53 do dia 20/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **PYQV201025082653**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AFRANIO DE CARVALHO FREIRE FILHO**

CPF/CNPJ: **442.242.905-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:27:25 do dia 20/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 24PH201025082725

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: Rafael Logrado Barreto da Silva

CPF/CNPJ: 040.642.545-03

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

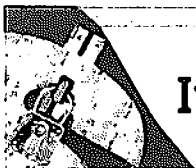
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:27:10 do dia 20/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3X07201025082710

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

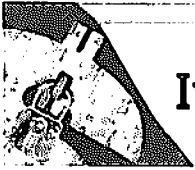
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2025 às 08:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.277.208/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F6.1D35.8E0A.3797 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

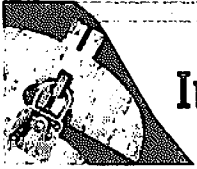
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2025 às 08:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 442.242.905-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F6.1D4E.DD20.7822 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

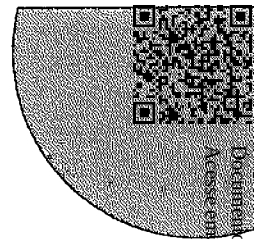
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/10/2025 às 08:30) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 040.642.545-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68F6.1D41.6285.9809 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Avenida da França, nº 393, sala Pelourinho, Hub Salvador, 2º andar, Comércio, Salvador, Bahia, CEP: 40.010-000, neste ato representado por seu Presidente, Rafael Logrado Barreto da Silva, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter de associação civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para cumprimento de requisito formal, a declarante informa que:

I- Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera seus dirigentes por serviços prestados, em violação à norma contida no §4º, do art. 12 c/c §3º, do art. 15, da Lei Federal nº 9.532/1997;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais; mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Bahia

(71) 3038-9300

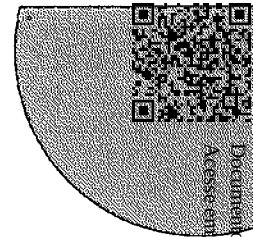
(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f8edbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

(RFB); e

- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II- o signatário é representante legal desta unidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsificação na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Salvador, 01 de outubro de 2025

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA
PRESIDENTE

**RAFAEL LOGRADO
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por
RAFAEL LOGRADO BARRETO DA
SILVA
Dados: 2025.10.01 09:40:17 -03'00'

Bahia

(71) 3038-9300
(71) 98791-7565

Sergipe

(79) 99886-2892

Paraíba

(83) 98110-8302



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/1/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

De: Uilde Irla de Oliveira - Prefeito

Para: Comissão de Contratação - Departamento de Licitações e Contratos

Prezados,

Tendo em vista a solicitação do Fiscal do Contrato sobre a **alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira - do valor -, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais)**, solicitamos a Vossa Senhoria que emita justificativa quanto ao acréscimo ao valor de contrato original.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Na oportunidade, após remeta-se ao setor de contabilidade para a verificação de dotação e orçamento.

Por último, que seja encaminhado o presente processo administrativo para o devido parecer jurídico para verificar a adequação e possibilidade do aditamento do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 16 de outubro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8edbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857e55

Chorrochó – Bahia, 17 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.
Uilde Irla de Oliveira
Prefeito Municipal de Chorrochó-BA

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de dotações orçamentárias, informamos, acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à continuidade do Contrato nº. 038/2024 na realização da **alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira – do valor –, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais)**, visando garantir a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais se faz necessária, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração, e informamos a fonte de recursos necessárias que estão diretamente ligados a estas informações.

- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- b). A Dotação orçamentária que correrá tal despesa, conforme Solicitação:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

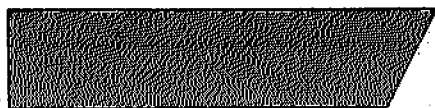
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 500/501

Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



JUSTIFICATIVA

OBJETO: ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA, COM REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO E ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO DO CONTRATO Nº. 038/2025. ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR –, ACRESCENDO O VALOR DE R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS) NA REFERIDA CLÁUSULA, NO VALOR GLOBAL DE 33.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS), PARA R\$ 33.805,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS).

Ao

Senhor Prefeito Municipal de Chorrochó-BA

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação do Gabinete do Prefeito vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 14.133/202, para proceder com o 2º TERMO ADITIVO, destinado a alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira – do valor –, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais), da prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, com alterações nos quantitativos dos serviços contratados no item 03 (Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União) para o item 02 (Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia) do respectivo contrato, referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024 - Dispensa de Licitação nº. 011/2024, Objeto: prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o



cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1. – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO:

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no prevista art. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021, que se transcreve abaixo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;*
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)*

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).** (cito)*

Analisando as condições para aditivo do contrato, vimos que envolve modificação no valor contratual em decorrência de acréscimo do quantitativo em seu objeto, conforme se depreende do ofício do Fiscal do Contrato, ao qual justifica o devido acréscimo, ante a permissão existente na legislação vigente.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 2º TERMO ADITIVO ao contrato nº. 038/2024.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, e em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021, o setor contábil demonstrou compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para a efetuação do aditivo de acréscimo do valor inicial atualizado da prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, com alteração do valor global do Contrato do originalmente contratado.

Informamos que a previsão orçamentária, na fonte do recurso indicada, correspondente à reserva no valor de R\$ 205,00, (duzentos e cinco reais), para realização do aditamento.

Em conformidade com Artigo 53 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021, solicitamos também que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de aditivo de contrato e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa e também, exame nos termos no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), para oportuno exame da Controladoria Interna em respeito ao tocante ao procedimento, e, para abstração de qualquer aspecto de conveniência e oportunidade na contratação em si e na atenção sempre ao princípio da impessoalidade que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.



Prça. Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo o art. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Segue em anexo a documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta do aditivo de contrato para a devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela realização do processo, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Chorrochó/BA, 17 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Membro da CPL

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8edbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2024 – VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, E A EMPRESA INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP).

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, na cidade de Salvador-BA, adjudicatária da prestação dos serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024 - Dispensa de Licitação nº. 011/2024**, neste ato representado pela Sra. **Cibele Guimarães de Brito**, portadora da Cédula de Identidade nº 882291149 e CPF (MF) nº 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 009/2024, acordam ADITAR referido instrumento, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Aditivo tem como escopo de promover alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira – do valor –, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

2.1. - As especificações do objeto do presente contrato foram retificadas, alterando-o qualitativamente, sem incidência no seu valor global, conforme indicado a seguir:

2.1.1. - Remanejamento do quantitativo do item 03 - Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

SALDO ATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	0	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	41	R\$ 65,00	R\$ 2.665,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.665,00

2.1.2. - Para restabelecimento do quantitativo do item 01 - Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

SALDO COM ADITIVO DE REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	41	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	0	R\$ 65,00	R\$ 2.870,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.2. - Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR –, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. – A necessidade de alteração unilateral qualitativa do contrato visa, exclusivamente, a adequação da estimativa inicialmente estabelecida e a manutenção das publicações dos atos administrativos.

4.2. – O presente aditivo fundamenta-se na alínea "b" do inciso I, do art. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 500/501

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Chorrochó-Bahia, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)
Cibele Guimarães de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF nº:

2) _____

CPF nº:



Prça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

CNPJ: 05.277.208/0001-76

INTERESSADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

ASSUNTO: ANÁLISE DO 2º TERMO ADITIVO (REMANEJAMENTO)

REFRÊNCIA: CONTRATO Nº. 038/2024

OBJETO: ALTERAÇÃO UNILATERAL QUALITATIVA, COM REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO E ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL ORIGINALMENTE PACTUADO DO CONTRATO Nº. 038/2025. ALTERANDO A CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR -, ACRESCENDO O VALOR DE R\$ 205,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS) NA REFERIDA CLÁUSULA, NO VALOR GLOBAL DE 33.600,00 (TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS), PARA R\$ 33.805,00 (TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE. LEI Nº. 14.133/2021. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo de Remanejamento de Valor do Contrato nº 038/2024, proveniente do Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024, Dispensa de Licitação nº. 011/2024, cujo objeto é a alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo do item 03 (Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União) para o item 02 (Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União) com alteração do valor global do originalmente pactuado na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8edbae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, solicita a esta Procuradoria Jurídica a análise e consulta quanto à viabilidade em formalizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2024, visando exclusivamente, a adequação da estimativa inicialmente estabelecida e a manutenção das publicações dos atos administrativos.

Foram juntadas manifestações do fiscal/técnico responsável pela execução contratual Sr. Ênio José Ribeiro dos Santos e do Gabinete do Prefeito, que deliberou sobre a necessidade e ratificando a imprescindível confecção de aditivo, a fim de que não haja a interrupção dos serviços ou sua precariedade. Afirma o fiscal e o setor responsável que permanece a vantajosidade aos cofres públicos no que tange a possível modificação ao valor inicial, após aferição de valores atuais de mercado. Os autos foram recebidos nesta Procuradoria.

Remanejamento do quantitativo do item 03 - Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

SALDO ATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	0	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	41	R\$ 65,00	R\$ 2.665,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.665,00

Para restabelecimento do quantitativo do item 02 - Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.

SALDO COM ADITIVO DE REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	41	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	0	R\$ 65,00	R\$ 2.870,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.870,00

Entre si celebrarão o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 038/2021, de um lado, a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, denominada CONTRATANTE, e de outro, a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, CNPJ nº 05.277.208/0001-76, representado pela Sra. Cibele Guimarães de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 882291149 e CPF (MF) nº 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador/BA.



Praça Coronel João Sá,
005, Centro, CEP: 48.000-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



O Fiscal do Contrato nomeado através da portaria nº. 063 de 09 de maio de 2024, através de justificativa técnica (em anexo), afirmou que a empresa INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.277.208/0001-76, vêm prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade e na quantidade, bem como com relação aos prazos estabelecidos. Informou ainda a iminência do término dos quantitativos inicialmente contratados e informa também que a manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais se faz necessária, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

Assim, indagou o Fiscal do Contrato nº. 038/2024, acerca da possibilidade de realização do aditivo **“A manutenção da contratação do serviço de publicidade de atos oficiais se faz necessária, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.”**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis dentro do prazo legal, apresentando as devidas justificativas e manifestando-se favoravelmente a celebração do 2º termo aditivo ao contrato ora analisado.

Com a instrução processual, e após vários atos exarados e ratificados pelos seus agentes públicos responsáveis, veio para consulta jurídica acerca dos permissivos legais quanto à viabilidade de formalização de aditivo contratual.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 53 da Lei Federal 14.133/21, a seguinte documentação:

- 1- Justificativa Técnica do fiscal do contrato solicitando remanejamento dos itens;
- 2- Cópia do contrato;
- 3- Cópia do 1º Aditivo do Contrato nº. 038/2024;
- 4- Documentação da empresa;
- 5- Autorização da Autoridade competente;
- 6- Demonstração de compatibilidade orçamentária;



7- Justificativa;

8- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 038/2024.

O referido processo caracteriza-se pela participação do poder público, como parte predominante e pela finalidade de atender a interesse público, tendo como características especiais: licitação prévia, a publicidade, o prazo determinado, a previsão de possível prorrogação e as cláusulas exorbitantes que se referem a certas prerrogativas da administração que a colocam numa situação de superioridade em relação ao particular contratado, além de outras peculiaridades previstas na Lei nº. 14.133/21.

Assim, os autos vieram instruídos por meio do Agente de Contratação, inclusive com a minuta do Termo Aditivo a ser celebrado, bem como o valor a ser acrescido. Assim, passo para a análise e seguintes considerações.

É o breve relatório.

2. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

No que tange ao Termo Aditivo em análise, observamos que este acrescenta ao contrato o montante de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), do valor inicialmente contratado.



3. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Em relação a alteração dos contratos administrativos, temos como fonte reguladora os artigos 124, I, b 125 da Lei n. 14.133/2021 define o seguinte:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

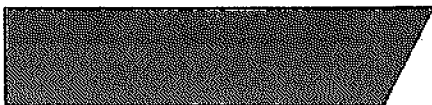
b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

Ainda sobre o assunto, o artigo 125 da referida Lei assim dispõe:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (cito)

O caso trazido a análise possui Justificativa Técnica na necessidade de manter o contrato existente possibilitando a publicação dos atos públicos, fortalecendo a transparência dos atos administrativos da administração municipal. Pelas documentações apresentadas não vislumbramos qualquer tipo de prejuízo para o ente público contratante. Ao contrário, os serviços a serem remanejados, em razão das peculiaridades administrativas, garantirão a continuidade da prestação dos serviços e a publicação dos atos administrativos de interesse da Administração Pública.

No aspecto jurídico, considerando a legislação vigente e as necessidade de alteração contratual para o atendimento das necessidades administrativas desta Municipalidade é perfeitamente possível a alteração contratual para o remanejamento dos itens licitados. Razão pela qual conclui-se que a presente solicitação amolda-se dentro dos limites permissíveis,





respeitando a proteção ao erário, a continuidade do serviço público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a ocorrência de fatos supervenientes.

Uma das formas de alteração unilateral é a chamada alteração quantitativa, que ocorre quando há necessidade de modificação do valor contratual, em razão do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela lei no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, quais sejam 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) a depender do caso a ser analisado.

Compulsando os Autos, observa-se o interesse no acréscimo de quantitativo para que haja a continuidade da prestação do serviço contratado, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

O fiscal do contrato, bem como o próprio Prefeito Municipal, destacaram a necessidade da celebração do aditivo. Ademais, segundo informação existente nos Autos, há o aceite, também, da contratada na celebração do instrumento ora analisado. Outrossim, verificamos ainda que o contrato encontra-se em plena vigência.

Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes.

No que se refere à minuta em si do Termo Aditivo nº. 2 ao Contrato trazida à colação, entendemos que esta encontra-se em consonância com os preceitos legais, uma vez que foram observadas as regras estabelecidas na lei n. 14.133/2021.

Além disso, a Comissão de Contratação, justifica o aditivo contratual por ser ato mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará além de se economizar tempo com a não realização de todo um certame para atender a este final do exercício financeiro.



Da análise esposada acima, cabe asseverar no caso concreto, que o aditivo em questão encontra-se devidamente justificado e amparado pela lei de licitações respeitando o limite legal.

4. CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela possibilidade de realização do aditivo contratual de acréscimo do valor inicial atualizado da prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, para que se dê prosseguimento ao aditamento do contrato, nos termos do fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, desde que sejam obedecidas as orientações aqui regidas sob pena de responsabilização a quem der causa.

Em oportuno, propõe-se o encaminhamento a **Controladoria Interna**, para conhecimento, análise e parecer final no que tange a conformidade e prosseguimento do feito adotado pela Comissão Permanente de Licitação, pois esta exerce na forma da lei o **controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta**, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

São os termos do parecer, salvo melhor juízo, tendo este parecer caráter meramente opinativo.

Chorrochó – Bahia, 17 de outubro de 2025.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO – TERMO ADITIVO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO DE REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO COM ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 038/2024."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, requereu parecer sobre a análise jurídica da legalidade e o Parecer da Coordenadoria de Controle Interno para análise da possibilidade de alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025, correspondente a R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, oriundo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024, Dispensa de Licitação nº. 011/2024, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE PORTAL/SITE INSTITUCIONAL, PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO(DOU)E NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO RESPECTIVO ESTADO, PARA O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA. Ocorre que se verificou que as necessidades Administrativas requerem o remanejamento nos quantitativos dos serviços contratados no item 03 (Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União) para o item 02 (Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia), tendo em vista que houve o acréscimo da demanda dos serviços de publicidade de atos oficiais, e por esse motivo se faz necessária a alteração, considerando que sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração, conforme está descrito nas justificativas anexadas na referida solicitação.

Nesses termos, entre tudo que foi analisado na solicitação e nos anexos, foi verificado que o acréscimo quantitativo se faz necessário para melhor atender as necessidades da referida Administração Pública.

A alteração se justifica em razão do aumento de se atentar ao melhor interesse público e visando-se da melhor forma o princípio da eficiência e da economicidade, aliado à regularidade do certame e do contrato administrativo firmado.

Deste modo, esta Controladoria Interna, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais deste tema em questão, passamos a dar o parecer de forma favorável, assim como exposto no Parecer do Jurídico, que está em concordância com as formas legais com base nas regras insculpidas no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatados, bem como a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e as demais secretarias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Dessa forma, conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo pleiteadas com relação a alteração contratual e ainda visa cumprir aos pré-requisitos legais, sobretudo, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a atuação do Município é pautada na transparência de seus atos administrativos e normativos, para com a população e os diferentes órgãos de controle interno e externo.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 20 de outubro de 2025.


Anderson Thiago Elpidio dos Santos
Controlador Interno

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1c7f8857ed5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 25/11/2025 12:14:02
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f8ed8ae7-fb8c-4f79-b619-a1e7f8857ed5

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Motivo: alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025: Contrato nº. 038/2024 – Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024 – Dispensa de Licitação nº. 011/2024.

O Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada pelo Órgão demandante, a emissão de justificativa da Comissão de Contratação, bem como a confirmação de dotação e saldo para o alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira – do valor –, acrescendo o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais) da prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial da União (DOU) e no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, aliado ao Parecer Jurídico e Controle Interno, favoráveis ao termo aditivo, e, preenchidos todos os requisitos legais, **RATIFICO** os atos praticados e **AUTORIZO** o aditivo de remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025, nos termos propostos.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessária para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Chorrochó – Bahia, 20 de outubro de 2025.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prça Coronel João Só,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2024
- VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, E A EMPRESA
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA (IMAP).**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.915.665/0001-77, sito à Travessa Coronel João de Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó, estado da Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito, o Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. CEO, Salas 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, Caminho das Árvores, CEP: 41820-021, na cidade de Salvador-BA, adjudicatária da prestação dos serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 030/2024 - Dispensa de Licitação nº. 011/2024**, neste ato representado pela Sra. **Cibele Guimarães de Brito**, portadora da Cédula de Identidade nº 882291149 e CPF (MF) nº 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador/BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 009/2024, acordam ADITAR referido instrumento, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O presente Termo Aditivo tem como escopo de promover alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira - do valor -, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR

2.1. - As especificações do objeto do presente contrato foram retificadas, alterando-o qualitativamente, sem incidência no seu valor global, conforme indicado a seguir:

2.1.1. - Remanejamento do quantitativo do item 03 - Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

SALDO ATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	0	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	41	R\$ 65,00	R\$ 2.665,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.665,00

2.1.2. - Para restabelecimento do quantitativo do item 01 - Publicação de atos oficiais em jornais de grande circulação do Estado da Bahia.

[Assinatura]



Prop. Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

SALDO COM ADITIVO DE REMANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.	Cm x Col	41	R\$ 70,00	R\$ 0,00
03	Publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União	Cm x Col	0	R\$ 65,00	R\$ 2.870,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE:

3.2. - Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR –, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. – A necessidade de alteração unilateral qualitativa do contrato visa, exclusivamente, a adequação da estimativa inicialmente estabelecida e a manutenção das publicações dos atos administrativos.

4.2. – O presente aditivo fundamenta-se na alínea “b” do inciso I, do art. 124 e 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 500/501

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Chorrochó-Bahia, 20 de outubro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (IMAP)
Cibele Guimarães de Brito
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

CPF nº: 1624 408.035-05

2) _____

CPF nº:



CHORROCHÓ

Proprietário: Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 038/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 030/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, licenciamento e manutenção de portal/site institucional, para publicação dos atos administrativos e normativos no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Jornal de Grande Circulação do respectivo estado, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, CNPJ nº. 13.915.665/0001-77.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.277.208/0001-76, com sede na Av. da França, nº. 393, sala Pelourinho - HUB Salvador, 2º andar, Bairro Comercio, CEP: 40.010-000, Salvador-BA, neste ato representado pela Sra. Cibele Guimarães de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº. 882291149 e CPF (MF) nº. 823.223.095-91, residente e domiciliada em Salvador-BA.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui-se objeto deste presente instrumento a alteração unilateral qualitativa, com remanejamento de quantitativo e alteração do valor global originalmente pactuado do contrato nº. 038/2025. Alterando a Cláusula Terceira - do valor -, acrescentando o valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) na referida cláusula, no valor global de 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos), para R\$ 33.805,00 (trinta e três mil e oitocentos e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme Art. 124, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº. 14.133/21.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 500/501

Chorrochó-BA, 20 de outubro de 2025. **UILDE IRLÂ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal - Ordenador de Despesa.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com